ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2536 DE 24 DE Junho DE 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 07 - R$ 42.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO
02.12.000.18.541.041.1.050 – Parques Municipal Natural Vereda Sertãozinho
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.99.07	Material de Consumo - Outros	R$	1.000,00
33.90.36.99.07	Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Outros	R$	3.000,00
33.90.39.99.07	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R$	30.000,00
44.90.51.02.07	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R$	8.000,00

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos ICMS/Verde, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à maio//2010	R$ 519.238,85
Provável arrecadação de junho à Dezembro\2010 (+)	R$ 726.934,39
Soma	R$ 1.246.173,24
Previsão Orçamentária para 2010 (-)	R$ 320.000,00
Provável excesso de arrecadação	R$ 926.173,24
Créditos abertos (-)	R$ 852.673,24
Saldo disponível	R$ 73.500,00
Este crédito	R$ 42.000,00
Saldo disponível	R$ 31.500,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos do ICMS ECOLÓGICO são recolhidos na seguinte rubrica da Receita:

1700.00.00 – Transferências Correntes
1720.00.00 – Transferências Intergovernamentais
1722.00.00 – Transferências do Estado
1722.01.00 – Participação na Receita do Estado
1722.01.99 – Cota-Parte/ICMS ECOLÓGICO

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 e afins da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 28 de junho de 2020

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal